



Número: **0600382-21.2020.6.18.0005**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **005ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI**

Última distribuição : **05/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600143- 17.2020.6.18.0005**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Resistência e Esperança 13-PT / 19-PODE / 14-PTB / 15-MDB / 18-REDE (AUTOR)		DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO)	
EVANDO GONCALVES MORAIS (INVESTIGADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38130 681	05/11/2020 15:24	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**005ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600382-21.2020.6.18.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI**

**AUTOR: RESISTÊNCIA E ESPERANÇA 13-PT / 19-PODE / 14-PTB / 15-MDB / 18-REDE**

**Advogado do(a) AUTOR: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA - PI8754**

**INVESTIGADO: EVANDO GONCALVES MORAIS**

**DECISÃO**

**DECISÃO**

Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – AIJE – ajuizada pela **Coligação “RESISTÊNCIA E ESPERANÇA”**, partido político temporário, formada pelos partidos PT, PTB, MDB, REDE e PODEMOS, em face do candidato a vereador Sr. EVANDRO GONÇALVES DE MORAIS, qualificado nos autos.

Aduz o representante, em síntese, que “no dia 31 de outubro de 2020, sábado, o Sr. Evando Gonçalves Moraes, candidato ao cargo de Vereador do município de Oeiras/PI, promoveu uma grande “festa eleitoral” em plena praça pública, com a realização de “showmício”, além de distribuição de cervejas, refrigerantes, comidas etc”.

A petição inicial foi instruída com documentos.

**É o sucinto relatório. Análise o pedido de tutela antecipada.**

Os documentos que instruem a petição inicial mostram o representado, aparentemente, perpetrando condutas eleitorais ilícitas e com potencial de quebrar a isonomia da disputa eleitoral. Destarte, há foram carreados à representação elementos que conduzem à cognição suficiente para a demonstração do *fumus boni iuris* (verossimilhança das alegações), pois aparentemente os fatos descritos subsumem-se à norma inserta no artigo 39, § 7º da Lei nº 9.504/97.

De outra banda, os fatos são potencialmente danosos ao regime democrático, possuindo aptidão para desequilibrar o pleito eleitoral. Aliás, nem potencialidade lesiva é necessária para a vedação de certas condutas durante determinado período que antecede o pleito.

Portanto, ancorado na fundamentação lançada e nos artigos 300, do CPC, e 39, § 7º, da Lei nº 9.504/97, **defiro o pedido de tutela provisória** e determino **que o investigado se abstenha de realizar qualquer tipo de evento festivo no município de Oeiras ou outros atos que caracterizem abuso de poder econômico**, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

por ato que desrespeite esta decisão.

Intimem-se as partes.

Cite-se o investigado para contestar, no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 64/1990.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Oeiras/PI, 05 de novembro de 2.020.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz Eleitoral